



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI Nº 38 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 8381/2022  
Data: 06/05/2022 - Horário: 12:46  
Legislativo

**EMENTA:** APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei n.º 1593, de 14 de dezembro de 2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória nos limites mensais estabelecidos no Quadro constante no anexo único.

**Artigo 2º.** A presente contribuição provisória será quitada em 12 parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 01 de junho de 2022.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 05 de maio de 2022.

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740, o=BR,  
email=awcontadores@gmail.com  
Data: 2022.05.05 17:31:52 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Marilândia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

**SR. DOUGLAS BDIANI.**

**MENSAGEM Nº 33 /2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Consórcio citado tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem recuperar e indenizar os municípios afetados pelo desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão, localizada em Mariana/MG.

Ressalto que já foi aprovada por esta Casa Legislativa o ingresso do município no referido consórcio, através na Lei n. ° 1593, de 14 de dezembro de 2021.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740, c=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=swcontadores@gmail.com  
Data: 2022.05.05 17:02:14 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Marilândia